Sábado 17 de Julho de 1943 — I Série — Número 148

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 60$	»	45$
A 3.ª série	» 60$	»	45$

Para o estrangeiro e colónias acresce o pôrte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:905 — Abre um crédito destinado a despesas com restituïções de direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:906 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita na alínea *j*) do n.º 2) do artigo 52.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:907 — Abre um crédito destinado a pagamento de serviços e diversos encargos.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:908 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:905

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 300.000$, destinado a despesas com restituïções de direitos e outras quantias indevidamente cobradas ou escrituradas em receita do Estado, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 290.º, capítulo 15.º, do orçamento do mencionado Ministério em vigor no actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 300.000$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 17 de Julho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:906

Considerando que a verba inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para a construção de edifícios do Ministério da Marinha é insuficiente para fazer face aos trabalhos a realizar até 31 de Dezembro próximo;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 800.000$, que reforçará a dotação da alínea *j*) do n.º 2) do artigo 52.º, do capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida é reduzida igual importância na verba do n.º 2) do artigo 7.º, do capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi